

Perspectivas para a Indexação em Informática Jurídica:

Algumas reflexões*

MARIA FERNANDA DUARTE PACHECO**

RESUMO

Faz-se, neste texto, alguma reflexão sobre a especificidade da linguagem jurídica, o condicionamento do «retrieval» na área da justiça, segundo o leque de interesses de utilizadores muito diferenciados, e a imprescindível colaboração do linguista na preparação da linguagem documental com vista à informação automática. Referem-se projectos de informática jurídica implementados em países europeus, alguns dos quais pela sua reduzida dimensão, de não difícil concretização entre nós.

INTRODUÇÃO

É nosso objectivo analisar aqui sob perspectivas diversas, decorrentes das funções desempenhadas pelos vários intervenientes (entenda-se produtores/utilizadores dos sistemas de informação jurídica) alguns aspectos da problemática da **indexação**, específica para esta área.

Com a perfeita consciência de que se não vai fazer um estudo exaustivo nem se vão exprimir conceitos inovadores, procurar-se-á, tão somente, reflectir sobre certos princípios a ter em conta no tratamento da informação jurídica, área do conhecimento muito sensível, a começar pelo envolvimento semântico do próprio conceito de **justiça**.

1. PERSPECTIVAS DOS VÁRIOS INTERVENIENTES NO SISTEMA DE INFORMAÇÃO JURÍDICA

Quando se fala de informação jurídica, o nosso interlocutor, terá uma diferente percepção deste conceito, consoante o seu grau de instrução, a sua

* Versão abreviada do trabalho apresentado ao concurso para Assessor.

** Assessor no Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça.

formação profissional ou os seus interesses pessoais. Assim, tomemos alguns exemplos, a partir do universo em que nos movemos no nosso dia-a-dia:

- o chamado homem comum — se vive em meio urbano, eventualmente, pensa em quanto importará o coeficiente do próximo aumento da renda da sua casa, se é inquilino, ou se haverá alterações no crédito à habitação, caso necessite adquirir um andar. Mas já à mente do agricultor ocorrem perguntas diversas como: qual será o montante, para o ano em curso, dos subsídios para os adubos ou para o gasóleo, ou como serão os novos contratos de arrendamento agrícola no contexto da nossa integração na CEE.
- o estudante do ensino secundário — já perto do fim do 12.º ano, interroga-se sobre qual o «*numerus clausus*» que a lei irá fixar para a licenciatura que desejaria obter, ou alvoroça-se imaginando novas ocupações que ampliem o leque das escolhas possíveis na área para que se sente vocacionado.
- o aluno das Faculdades de Direito — esse, relembra, as dificuldades de acesso à informação e a falta de apoio bibliográfico que vem sentindo ao longo do curso e pergunta-se como será, na vida prática, quando precisar de ter na mão em tempo útil e com a certeza da sua fiabilidade, dados legislativos e outros, para poder estudar em profundidade os casos a resolver. Terá por ventura, ouvido falar em Faculdades congéneres do estrangeiro cujos «*curricula*» integram já a cadeira de Informática Jurídica e sentirá uma grande apetência para saber, em pormenor, de que se trata.
- o jurista — seja magistrado, notário ou advogado, terá sentido, muitas vezes, falta de convicção ao dizer a alguém que a «*ignorância da lei não pode ser invocada como razão para o seu não cumprimento*», dada a explosão legislativa a que assistimos, difícil de controlar, sem prévio tratamento, mesmo tendo em conta que cada jurista normalmente, só actua em áreas especializadas, pelo menos, nas grandes cidades.
- o político — se o imaginarmos como deputado, por exemplo, sentirá dramaticamente a falta da informação em relação aos numerosos projectos de lei que dão entrada no Parlamento para discussão, aos debates que se lhe seguem, às interpretações e comentários de que são alvo na imprensa especializada. Como fazer para obter tanta informação? E a mesma interrogação pôr-se-á ao político que é membro do Governo ou ocupa áreas de decisão na Administração Pública.
- o funcionário público — esse, são sem número as situações em que precisa conhecer as leis, em constante alteração. Vive enredado nelas, inclusivé nas que dizem respeito à sua própria vida de funcionário.

— o gestor — interroga-se onde poderá buscar informação que lhe permita saber quais os diplomas que lhe possibilitarão obter determinados subsídios, determinadas isenções fiscais que condicionam a exportação ou a importação de produtos, máquinas e «know-how».

— o arquitecto — receia não estar bem informado da legislação que condiciona o ordenamento urbanístico, os problemas das expropriações ou os decretos que classificam de interesse histórico certos edifícios ou zonas urbanas.

— o documentalista — ocorrer-lhe-á tratar-se de um campo profissional bem determinado que poderá atraí-lo ou não. Se for honesto, pensará que lhe falta, como base, formação jurídica e não deixará de evocar algumas aplicações que terá conhecido através das revistas da especialidade ou, directamente, em viagens de estudo ao estrangeiro.

— o informático — pergunta-se onde estarão as normas jurídicas que lhe permitirão avançar num terreno em que os problemas são novos como o da protecção jurídica da propriedade e da autoria dos programas — nova modalidade de «copyright» — no da confidencialidade, se o seu cliente em determinadas aplicações é uma empresa, ou no da privacidade, se trabalha para o Estado. Numa palavra, pressente que breve terá que existir um Direito da Informática alargado. É óbvio, porém, que a gradação das interrogações será diferente se se tratar do engenheiro informático ou do simples analista.

Isto serve para dizer que o posicionamento das pessoas na sociedade e os seus interesses, face à informação jurídica, deverá ser um dado presente, quando adiante reflectirmos no que há de específico na **indexação** dos documentos desta área do conhecimento.

Quer se trabalhe no Parlamento quer na Administração Central, regional ou local, quer se ocupe um qualquer lugar nos múltiplos caminhos da Justiça, quer a nossa actividade se desenvolva numa empresa pública ou privada, quer se seja trabalhador por conta própria ou dependente de outrem, cada um de nós, em suma, mais dia menos dia, será confrontado com o problema da informação jurídica, quanto mais não seja, no que se refere à legislação. Daí o ser desnecessário pôr em relevo a importância dum sistema de **indexação** que a ponha ao alcance de todos nós.

2. EXPECTATIVAS DOS UTILIZADORES

O ajudante de notário ao minutar um contrato, ou o próprio notário, em quase todos os centros populacionais menores, a ser questionado constantemente sobre assuntos variados, ou o consultor jurídico numa empresa, perante um leque de problemas que podem ir dos de pessoal aos de investimento, têm preocupações necessariamente diferentes das do

advogado, do juiz, do Procurador da República ou do Provedor de Justiça, precisando cada um obter informação jurídica, sim, mas de índole diversa. As fontes do direito, a serem consultadas, até podem ser comuns mas não são comuns os argumentos que cada um ali vai procurar. Daí que, nesta área onde o fluxo da informação é contínuo e renovado, não é de prever, como noutras, a evolução no sentido da recolha de dados factuais, a substituir as referências aos documentos-chaves.

Que esperam, então, os utilizadores neste campo? Seja o «retrieval» automático ou não, o jurista precisará, em cada caso concreto de ter:

- referências das fontes do direito
- análises ou resumos de certos documentos
- cópia do texto integral ou, pelo menos, de parte dos documentos,

tudo isto em tempo útil, e com a certeza de obter informação actualizada, incluindo aquela que não é publicada e que deve ser incluída nas fontes acima referidas como sejam algumas circulares de Direcções-Gerais ou certos despachos ministeriais cuja ignorância pode acarretar graves prejuízos em matéria de fiscalidade, urbanismo e noutras. E que dizer, por exemplo, do interesse de que se revestem para os nossos advogados, no seu dia a dia, acórdãos, como os do Supremo Tribunal Administrativo?

Parece-nos útil providenciar a nível estatal e não só, para que, antes de serem publicados (com que atraso se editam, por vezes, certos Suplementos do Diário da República e do Diário da Assembleia da República e as Colectâneas de Acórdãos!) haja a obrigatoriedade de comunicação a órgãos competentes, da referência a trabalhos ainda no prelo e aos estudos de investigação em curso no campo jurídico, como acontece, noutras áreas, com organismos internacionais e outros de vocação específica que periodicamente editam os seus boletins de «Projets de Recherches en Cours».

Quando adiante aflorarmos algumas experiências estrangeiras que conhecemos, conhecimento, infelizmente, caldeado com uma experiência por nós já vivida, de um certo individualismo que compromete, em Portugal, as realizações em regime de cooperação, seremos obrigados a concluir que, só de organismos privados e sujeitos a uma salutar concorrência, poderão os utilizadores obter o apoio informativo de que necessitam, eficiente mas caro. E é desconsolador pensar que deveria ser esta, uma vocação de serviço público, com um planeamento delineado segundo parâmetros de complementaridade e forte especialização e não quaisquer outros.

Uma coisa é certa: nos nossos dias o jurista não pode prescindir, na sua actividade, do suporte que lhe é preparado na rectaguarda e com avanço, por documentalistas de formação jurídica, trabalhando em equipe, sensibilizados para a detecção, dia a dia, através de todos os canais, incluindo os «mass-media», da informação que circula ou não (citámos atrás casos de informação «subterrânea») e a analisem, a caracterizem através de **indexação** (inferindo mesmo noções nela não expressamente mencionadas), estabeleçam o «chaínage» entre diplomas, assinalem todas as revogações e

substituições, numa palavra, vestindo a pele do maior número possível de utilizadores, assumam as suas necessidades, para que, cada um, na hora exacta consiga a informação jurídica de que precisa. («Right information, on right people at right time» — eis algo que permanece actual como meta para quem trabalhe em informação).

Será na medida em que as expectativas dos utilizadores não sejam defraudadas e os juristas confiem no apoio que recebem, que os documentalistas poderão encontrar razões para prosseguirem na sua acção de intermediários da informação.

3. OBJECTIVOS GLOBAIS DE UM SISTEMA DE INFORMAÇÃO JURÍDICA

Quando se definem objectivos para qualquer sistema de informação, seja qual for o cenário que se queira prefigurar, vamos encontrar geralmente coincidência em conceitos do género dos seguintes:

- racionalização de recursos
- coerência nas decisões
- não sobreposição de tarefas
- optimização de resultados
- análise custo-eficiência
- complementaridade das fontes informativas
- melhorias de «performance»
- compatibilização de interesses

Também no campo da informação jurídica qualquer sistema deverá ter como preocupação todos ou a maior parte dos conceitos enunciados mas com o objectivo final, muito preciso, de dar resposta a determinada questão posta por um jurista ou outro utilizador, proporcionando-lhe rapidamente o articulado de leis e os regulamentos em vigor, além de sentenças, acórdãos, pareceres e doutrina, que enquadrem o assunto da mesma. Não se julgue ser restricta esta perspectiva. Poderá até ser muito ampla e movimentar grandes caudais de informação e vir a ser inserta numa outra, bem mais vasta, pois que, como é óbvio:

- a elaboração dos textos das leis, nas suas fases de preparação e redacção, requerem apoio jurídico,
- a gestão da justiça, isto é, a gestão judicial, incluindo os trabalhos dos Tribunais de qualquer instância, requerem esse apoio também.

Assim, sempre que mais adiante falarmos de tratamento da informação jurídica e, concretamente, do problema da **indexação**, devemos reter que o utilizador é muitas vezes, nesta área, simultaneamente utilizador e produtor da informação e que a linguagem de **indexação** deve ser estabelecida em função dessa dualidade.

4. A ESTRATÉGIA DA INFORMAÇÃO JURÍDICA

Se é certo que mais adiante iremos reflectir sobre as dificuldades na escolha do vocabulário de **indexação** e na especificidade da linguagem dos textos jurídicos, podemos, desde já, apontar aqui como factor positivo a maximizar, o seguinte:

- Ao contrário do que acontece noutras áreas em que cabe ao documentalista (excepção feita aos resumos de autor dos artigos em publicações periódicas) resumir os documentos a **indexar**, com todos os riscos inerentes à subjectividade da interpretação pessoal — aqui, são os próprios juristas que elaboram os sumários dos pareceres, ou as conclusões dos acórdãos e sentenças, oferecendo à partida para análise, um texto fidedigno.

Daí, poder propor-se como estratégia a seguir na preparação da informação, por exemplo, esta:

- reprodução dos índices gerais das monografias, pelo menos, nas suas rubricas essenciais, a acompanharem as referências em ficha analítica.
- reprodução, em fichas, dos sumários de pareceres, acórdãos, etc.
- indexação do conteúdo exposto e implícito da totalidade do texto através da fixação de **descritores**. (Das operações que conduzirão a essa fixação falaremos adiante em lugar próprio).

Para os documentalistas mais afortunados que tenham à disposição «hardware» e «software» próprios, haverá o recurso à pesquisa em texto livre que, embora morosa, se for complementada com um bom sistema de **indexação**, poderá conduzir a resultados satisfatórios.

Antes de avançar, na área da **indexação** e já que falamos de estratégia, há algo que convém reter e que retiramos das experiências alheias: o campo do direito é excessivamente vasto e não podemos abarcá-lo de uma só vez, mesmo que para isso tenhamos recursos. Há que delimitar zonas, estabelecer etapas curtas, com metas possíveis de alcançar e que ocorram às necessidades mais prementes dos utilizadores, os quais deveremos auscultar antecipadamente. Assim, não é por acaso, que verificamos mais adiante que, mesmo nos grandes sistemas automatizados de informação jurídica, é a área do **direito civil** aquela que se procurou cobrir em primeiro lugar.

5. A EXPERIÊNCIA EUROPEIA

Postas de parte pela sua desmesurada dimensão em relação ao nosso meio, experiências americanas como a da National Agricultural Library ou da National Library of Medicine, que em tempos visitei sem me debruçar em particular sobre o tratamento da informação jurídica, por estar fora dos meus interesses de então, e a experiência espectacular dos Chemical Abstracts (conheço mal o que se passa na URSS com o VINITI em áreas

especializadas) tentarei caracterizar, como ilustração deste trabalho, a experiência de 3 países europeus, perto de nós e com dimensões mais à nossa escala que são a Bélgica, a França e a Itália. Da Espanha, nossa vizinha, sem pretender minimizar a acção do CREI (Centro Regional para la Enseñanza de la Informática) no que toca a cursos de divulgação no âmbito da informática jurídica e gestão judicial, penso que prevalecem ali os conhecimentos teóricos sobre as realizações práticas, sem esquecer, embora, as várias aplicações efectuadas no Ministério da Justiça espanhol a cuja demonstração assisti em 1981 no domínio do «Registro Central de Penados Y Rebeldes», «Registro de últimas voluntades»¹ e o «Registro Central de ventas a plazos». Citei a Bélgica em primeiro lugar e não por acaso. É que desejo chamar a atenção para a experiência do CREDOC² que visitei em 1972. Não consigo esquecer o impacto de saber que, dia a dia, qualquer jurista em qualquer ponto da Bélgica teria na sua secretária, devidamente tratada, a legislação publicada na véspera (ou informação jurídica não publicada) que lhe era enviada, segundo o seu perfil de interesses profissionais, previamente estabelecido. O que é o CREDOC? Simplesmente uma associação privada sem fins lucrativos, fundada em 1967 pela Federação dos Notários em colaboração com a Associação Belga dos Advogados e em colaboração com a magistratura e as Faculdades de Direito e o apoio do Ministério da Justiça que é ainda hoje o seu melhor cliente.

Alargado, ao longo dos anos, a âmbito dos trabalhos do CREDOC, encontrei-o em 1981 já na posse de várias bases de dados jurídicos passíveis de serem consultados por terminal num qualquer local de trabalho por um qualquer jurista, membro da associação: a base BJUS (Doutrina e Jurisprudência) a BLEX (Legislação Belga) e a MICROBIBLEX (Difusão de informações em fichas e microfichas). Entretanto, outros serviços podem agora ser pedidos ao CREDOC como traduções de textos jurídicos, edições actualizadas de reportórios vários (por ex. falências) e serviços de consultadoria de elevado nível e preparados por uma equipa de juristas de renome que fazem investigação jurídica e redigem pareceres e notas de síntese.

E para além de estar informatizada a própria gestão do CREDOC (dados estatísticos, notas de consultas, listas de preços), compete-lhe a gestão do Registo Central de Testamentos no país e a alimentação da base de dados de direito europeu da CEE (CELEX).

São já vários os documentalistas e juristas portugueses que ali têm feito visitas e estágios e é de lamentar que o exemplo da sua operacionalidade não tenha sido ainda seguido por nós.

Quanto à França, foi a chegada dos computadores da 4.^a geração com a sua enorme capacidade de memória que lhe permitiu dar o grande salto nesta campo com o tratamento informático da jurisprudência dos tribunais. Este tratamento vai permitir seguir qualquer litígio desde a entrada de uma queixa num Tribunal de 1.^a instância até à sua eventual apreciação pelo Supremo ou vai permitir ao legislador ter à mão toda a informação sobre os textos legais anteriores àquele que lhe compete elaborar. E que dizer da

doutrina? É difícil por meios convencionais, perante a explosão documental dos nossos dias reunir, numa visão de conjunto, todas as análises, todas as críticas que incidem sobre um mesmo assunto e sabe-se quão importante é ter essa visão para partir para uma investigação mais aprofundada de qualquer problema.

Por outro lado, é geral, em todos os países, a disparidade no acesso a fontes de informação — jurídica ou outras — entre os grandes centros urbanos e as pequenas cidades de província, sobretudo aquelas em que não há Universidade. O mesmo se sentia em França e é curioso que foi em Lyon, por volta de 1962, que se criou o 1.º centro francês de documentação jurídica por influência de centros de documentação científica que já cobriam outros domínios. Chamaram-lhe CRIDON e deveu-se à iniciativa dos notários que viram assegurada a análise das principais revistas e publicações jurídicas do seu interesse. O «retrieval» era feito, a princípio manualmente, depois pelo sistema do selector óptico e, só mais tarde, através do computador (sistema SYDONI), integrando logo de início, 25 milhões de caracteres.

Outras cidades francesas seguiram o exemplo de Lyon e, em breve, Paris, Lille, Bordéus e Nantes criaram os seus CRIDON.

Entretanto, por volta de 1967, a Administração Central através do Groupe de Travail de l'Informatique Juridique procedeu ao recenseamento das experiências existentes. Destas as mais conseguidas em França são ainda hoje as seguintes:

- CEDIJ (Centre de Recherche et de Développement en Informatique Juridique) Paris
- IRETIJ (Institut de Recherche et d'Étude pour le Traitement de l'Information Juridique) Montpellier
- IEJ (Institut d'Études Judiciaires) Aix-en-Provence.

Cientes das dificuldades causadas pelo uso de linguagens e sistemas diferentes, quer o Ministério da Justiça francês, quer o CNRS procuram assumir a tarefa da dinamização e compatibilização dumas e doutros no sentido de uma optimização de resultados. E neste, como noutros domínios, é neste país europeu que se realizam anualmente maior número de cursos, simpósios e conferências, pondo em contacto especialistas de várias origens para debates sobre o assunto. A uma conclusão se terá já, entretanto, chegado. É que só através de organismos regionais sob a forma de sociedades de economia mista, especializadas num ou vários ramos de direito, a informação **jurídica** pode atingir os objectivos propostos.

Quantó à **Itália**, foi inaugurado em 1973, o CED (Centro Elettronico di Documentazione) da Corte Suprema de Cassazione e é tido como notável o desenvolvimento que tem alcançado na sua área de actuação. Estão ali, em memória, dados jurídicos que vão desde estatutos de sociedades até bibliografia jurídica, acessíveis livremente, em toda a Itália, a todos os juristas, através de terminais instalados nos departamentos judiciais.

São as seguintes as bases de dados do CED:

- Legislação italiana nacional e regional desde 1961: títulos e resumos (TITLEX)
- Texto integral das leis cujos títulos e resumos estão armazenados na base anterior (LEXS)
- Decisões dos Tribunais: Constitucional (COSTIT) Civil (CIVILE) e Criminal (PENALE)

Além destas, consideradas mais importantes, é possível ainda aceder às decisões do Tribunal de Justiça das Comunidades (CEE), às decisões do Conselho de Estado (CONSTA), às sentenças dos Tribunais Militares (MILIT) e outras.

Um 3.º grupo de bases de dados contém informação bibliográfica de carácter jurídico, extraída de publicações editadas em Itália e no estrangeiro.

É ainda de notar que, estando o CED ligado à Euronet-Diane, pode-se através dele, ter acesso a dados científicos e técnicos.

O sistema «retrieval» já preparado em conjunto com juizes italianos e especialistas da Sperry-Univac é o chamado Italgire Find System que em 1983 foi actualizado com o Italgire Find II. Através de telefone ou de linhas próprias, qualquer jurista estrangeiro pode consultar as bases de dados CED, desde que conheça, obviamente, o modo de interrogação, a linguagem e o sistema jurídico envolvido.

5. O CASO PORTUGUÊS

Tal como dissemos no ponto 1. todos os campos de actividade têm a ver com o Direito e num país como o nosso, em mudança, há 12 anos, não admira que a legislação procure acompanhar a evolução havida, sendo, por vezes, arrastada por ela.

Toda a vida económica, desde a agricultura ao comércio, em todas as suas vertentes (aduaneyras, financeiras, de qualidade, de seguros, etc.) se emaranha hoje em dia num excesso de legislação que sufoca o gestor e o jurista de empresa para quem o tempo é um factor chave.

Talvez certos advogados e juristas de tipo tradicional que dispõem nos seus escritórios, de estagiários e ajudantes e que se habituaram a um ritmo lento no estudo dos casos, não sintam tão dramaticamente a necessidade de disporem de uma informação rápida e pertinente. Quando se lhes fala das bases de dados internacionais ficam deslumbrados, embora se cedo se apercebam que, se elas servem muito bem as multinacionais que necessitam aceder a uma informação jurídica normalizada por padrões idênticos, não satisfazem as necessidades usuais do jurista português. Este precisa, sim, de ver desenvolvidos os projectos, que existem no nosso sector público, nesta área, o que uma certa inércia e o extremo individualismo que nos caracteriza, não tem permitido. Vamo-nos, entretanto, consolando com a invocação do princípio de que poderemos tirar benefícios do nosso atraso, evitando os erros cometidos por outros.

Contudo, todos sentimos quanto a nossa organização judicial precisa de ser dinamizada e a vantagem que adviria de estar acessível por terminal a

legislação devidamente actualizada, bem como a jurisprudência dos nossos tribunais. Existe hoje entre nós — isso é inegável — é já uma forte sensibilização para estas matérias que sabemos preocuparem a Administração Central e a própria Universidade, sensibilização que poderá actuar, em dado momento, como despoletador para a realização prática de projectos de informática jurídica em Portugal.

7. PRIORIDADES NO TRATAMENTO DA INFORMÁTICA JURÍDICA

Pela consulta de bibliografia sobre este tema e do que conhecemos da experiência estrangeira noutros campos — e a área jurídica é das mais sensíveis — julga-se que não é de encarar a constituição de bases de dados que integrem todas as fontes e ramos do direito mas optar pelo tratamento da informação por núcleos de vocação complementar.

Tal como se disse no ponto 1 deste trabalho, se inquirirmos pessoas cujos objectivos profissionais são diversos, arriscamo-nos a ver consideradas como prioritárias, áreas de direito totalmente diferentes. Uns considerarão que nada é mais importante que o Direito Fiscal, outros preferirão ver tratados os acórdãos do Supremo, outros darão a prioridade a todas as decisões do Tribunal Constitucional.

Há, porém princípios gerais, que deverão ser determinantes. Supondo que se comece a tratar de Legislação, área em que a necessidade duma informação actualizada é indiscutível, será de:

- começar da legislação mais recente, retrospectivamente, para trás, até uma data limite
- conseguir canais directos para obter, sem lacunas, a informação que circula, sem ser publicada, e tem força vinculativa (caso das circulares da Direcção-Geral dos Registos e Notariado, das de Fazenda Pública, de Assentos dos Tribunais Superiores, etc.)
- obter a cooperação da Imprensa Nacional ou de outros editores oficiais, face a qualquer sistema documental em implementação, de modo a que dele constem informações que aguardam publicação.

Se passarmos à jurisprudência geradora, por vezes, de iniquidades, haverá que criar os meios para que um juiz, numa qualquer comarca, possa conhecer o teor das sentenças anteriormente proferidas nesse mesmo Tribunal e noutros e até nos tribunais superiores, a propósito de casos semelhantes àquele que tem, entre mãos, para julgamento.

Como última das prioridades, gostaria de lembrar algo que não é habitual ver referido mas reputo importante: o tratamento de dados sociológicos e estatísticos que pelas implicações que têm com a área do direito, permitirão dissipar a imagem de estaticismo e até anquilosamente a que o Direito aparece muitas vezes associado.

8. A PROBLEMÁTICA DA INDEXAÇÃO NA INFORMAÇÃO JURÍDICA

Embora considere de grande importância a opção **full text/abstracts** não vou deter-me nela nem no interesse ou não, da elaboração de índices KWIC ou KWOC que julgo mais adaptados às áreas científicas, caso dos Chemical Abstracts já atrás citados ou do Index Medicus americano que mensalmente repertoria, por matérias e autores, mais de 3000 revistas de bio-medicina.

Para a aproximação que pretendo fazer, prefiro começar por folhear qualquer número do Boletim do Ministério da Justiça e procurar nele os pareceres da P.G.R. ou acórdãos do Supremo Tribunal de Justiça, do Supremo Tribunal Administrativo ou do Tribunal Constitucional e atentar nas legendas que encabeçam a publicação de cada um, constituindo uma chamada de atenção ao leitor pela **caracterização** do assunto. Assim este avançará na leitura se vir, por exemplo, o encabeçamento: **Cláusula ofensiva dos bons costumes** ou **Associação Sindical** e desinteressar-se-á eventualmente, perante a rubrica **Expropriações por entidade pública** ou **Regulação do poder paternal**, ou vice-versa. Trata-se, por assim dizer, de títulos, ou legendas que exprimem em linguagem corrente, ideografias, não normalizadas. Daí cada relator ou até o mesmo, em ocasiões diferentes, dar o título que lhe parecer mais adequado ao parecer que acabou de redigir.

Se se encarasse, a partir daí a organização de um índice de assuntos, de forma convencional ou automática, é evidente que não se iria longe, quando da recuperação, dado que para um mesmo facto a linguagem comum é rica em vocábulos, especialmente numa língua como a nossa, já de si muito analítica. Palavras como acidente, desastre, percalço, revés, além de locuções substantivas várias, podem ser aplicadas quando o assunto se refere, por exemplo a acontecimentos que estão na origem da condição de **Deficiente das forças armadas**.

Partindo-se das vantagens e inconvenientes de se conseguirem pistas para a recuperação de documentos, através, dos títulos ou legendas atribuídas aos mesmos, constituindo-se ficheiros ideográficos ou de assuntos, cedo se viu que era necessário triar os sinónimos de cada palavra, escolher o melhor, atribuir-lhe um significado definido (scope notes) e remeter para ele todos os documentos que através dele pudessem ser caracterizados. Daí o chamar-lhe «**palavra-chave**», hoje suplantada pela noção de **descriptor**, mais ampla, que pode ser constituída por uma expressão (por ex.: Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada), conjunto que exprime uma realidade bem precisa e se poderia chamar de **expressão-chave**, dado que será uma chave de pesquisa para essa tal realidade.

Sem avançar mais, gostaria já de chamar a atenção para a delicadeza que envolve a tarefa da **indexação** da informação, tanto maior quanto mais subjectiva é a matéria a tratar. Classificar ou caracterizar um texto de medicina, de botânica, de geologia é infinitamente menos melindroso, desde

que se conheça a fundo a matéria, do que caracterizar uma publicação no domínio da sociologia, da filosofia, da literatura ou do direito*. Neste, porém, penso que não é só a subjectividade mas a especificidade da própria linguagem que dificulta a caracterização. Assim se procurarmos, por hipótese, enquadrar o conteúdo de determinado documento na classe 342 (Direito Constitucional) ou 343 (Direito Penal) de uma tabela CDU — classificação sistemática que permite caracterizar a informação, enquadrando-a em classes de um esquema classificativo, pré-existente e hierarquizado, onde a cada rubrica corresponde um sistema de numeração decimal fraccionada — só através de uma sub-rubrica a relacionar, talvez, com números indicativos de outros assuntos e recorrendo a vários auxiliares, poderemos obter a sua caracterização, sempre discutível, aliás. É que a CDU é um sistema que, tendo vantagens em bibliotecas de carácter geral, se torna difícil, por demasiado rígido, quando se deseja a caracterização pormenorizada de determinada informação, além da dificuldade real na introdução de novas rubricas. Daí, os especialistas terem-se virado, de novo, para os velhos catálogos alfabéticos, ideográficos, clássicos, que ainda hoje são utilizados nas grandes Bibliotecas, morosos nas buscas, tal o grande número de remissões que envolvem, mas atraentes, face à perspectiva de automatização e sujeitos agora a tratamento sofisticado. É que os antigos catálogos de assuntos ou ideográficos limitam-se a reproduzir a linguagem normal e a utilizar as remissões para despiste de sinónimos e homónimos.

Cedo, os documentalistas da nova geração chegaram à conclusão de que a linguagem a utilizar na **indexação** deverá ser controlada. A introdução de cada noção no «Thesaurus» — espécie de ficheiro vivo, em permanente actualização, nunca estanque, deverá, para isso ser precedida de um estudo linguístico aprofundado, neste nosso caso, em relação ao Direito, estabelecendo relações semânticas horizontais de sinonimia pura, de semelhança (quási-sinónimos) e outras.

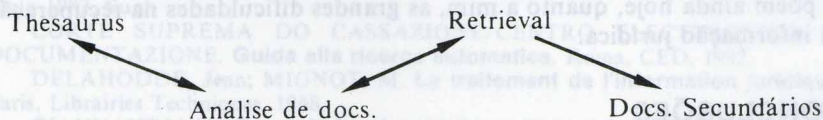
Para uma mais correcta identificação, cada descritor, passou a ser seguido de «scope-notes» ou notação do conteúdo e cada «thesaurus» tem, além da lista alfabética dos descritores, uma parte estruturada onde os conceitos jurídicos surgem em forma vertical, arborescente, que conduzirá o utilizador até uma informação de âmbito mais largo e mais especializado do que aquela que procurava.

Por falar em árvore, chamo a atenção para os esquemas em flechas de aplicação mais usual na área económica, nos quais os conceitos aparecem relacionados num sistema de coordenadas e abcissas, identificados pelos números correspondentes a cada quadro, o que permite uma certa hierarquização. Na área em análise, se verificarmos, por exemplo, que entre **Direito Comercial** e **Direito Privado** há uma única ligação, com o primeiro descritor aparecem-nos relacionados outros como **Propriedade**

* No original, este trabalho, foi acompanhado de números anexos que obviamente não poderiam ser aqui reproduzidos, pelo que o texto foi resumido e alterado.

Comercial, Registo de Comércio, Licença, Patente, Direito das Sociedades, Falência, Tribunal de Comércio, Direito Fiscal, etc., o que pode não ser despreciando mas não é suficiente para a caracterização de determinado documento jurídico.

Para além disso, é altura de aqui sublinhar que a constituição do «thesaurus», seja ele formado a partir de esquemas em flecha, estruturado ou só alfabético, não deve ser independente da análise dos documentos, como a análise dos documentos não deve estar desligada do «retrieval».



Disse atrás que o «thesaurus» não é um documento estanque, muito pelo contrário. (Escudando-se até nisto é que temos encontrado em serviços estrangeiros de informação jurídica, uma recusa polida em obtermos cópias dos seus «thesauri»).

Os «Thesauri» não são estanques porque a realidade a indexar está em mutação constante e os instrumentos de indexação precisam de a acompanhar. Como obviar a isto então?

- propondo a criação de novos descritores
- alargando o sentido de algum já existente

Mas é esta uma acção melindrosa: não poderá ser o documento isolado a assumir tal responsabilidade mas deverá decorrer de discussão entre um corpo de juristas e documentalistas e até linguístas de que cada sistema deverá dispor para o efeito. Todas as grandes realizações internacionais no campo da indexação (OCDE, ONU, CEMT, FAO, FID) dispõem, aliás, de comissões permanentes que recebendo as sugestões dos utilizadores dos sistemas (não confundir com utilizadores da informação) reúnem os **candidatos a descritores**, os cotejam, e apresentam as propostas finais quanto à inclusão de novos termos de descrição.

Para finalizar estas reflexões gostaria de acentuar que os factos jurídicos, como outros, formam um todo. Através de descritores, nós vamos criar uma realidade artificial, decompondo esse todo. Se quisermos, por exemplo, caracterizar documentalmente o conjunto atrás referido: «Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada» não é decompondo este conceito em noções separadas como:

- sociedade
- cotas
- responsabilidade

que caracterizaríamos tal noção, pois cada um destes descritores tem significados vários conforme os contextos, significados que nada têm a ver com o exemplo referido.

É nesta mesma dificuldade que esbarram, aliás, as experiências feitas em vários países quanto à indexação automática em «Fulltext», quer por

comparação das palavras de um texto com uma lista alfabética de descritores que o computador tenha em memória, quer através de análises estatísticas baseadas na frequência da aparição das palavras no texto, ou, nos programas mais evoluídos, pela posição relativa daquelas (coocorrências), na esteira da análise de tipo tradicional.

O certo é que nesta investigação os linguistas deverão estar presentes, a par dos juristas e dos especialistas da informação, porque será mais no estudo da terminologia do que, quanto ao processamento automático, que se põem ainda hoje, quanto a mim, as grandes dificuldades na recuperação da informação jurídica.

CONCLUSÕES

É evidente que eu poderia, para ilustrar a abordagem deste problema, tentar imaginar vários cenários ou fazer extrapolações das tendências ou dificuldades sentidas noutras áreas mas, dado que são diferentes os quadros de referências, tais extrapolações seriam irrealistas.

Será na gestão de dados terminológicos (e nalguns campos também factuais) por um lado, e na área do direito comparado, por outro, pelo confronto dos diferentes conteúdos das noções jurídicas nos vários sistemas legais, hoje grandemente facilitado pelo acesso a bases de dados estrangeiros que, creio, se realizarão, proximamente, os maiores avanços. É também minha convicção que, dados os progressos tão rápidos registados no tratamento automatizado da informação, tornar-se-á possível na linguagem jurídica progredir na pesquisa de algoritmos sintagmáticos que ajudarão a um «retrieval» imbuído de cada vez menor «ruído», o que os operadores booleanos, eliminando, embora, redundâncias e facilitando deduções, por si só, não permitem. Nem por isso, contudo, o trabalho do analista, será aliviado. Pelo contrário, a **indexação** terá de ser mais e mais cuidadosa, pois a carga de subjectividade que comporta, manter-se-á e a explicitação de conceitos implícitos doutrinários e outros tão importantes na análise de textos jurídicos, essa continuará ainda a escapar ao computador, por «inteligente» que seja.

¹ Registo dos Testamentos.

² Centre de documentation automatique de droit.

BIBLIOGRAFIA:

- CHAMOUX, Jean-Pierre. **Le Juriste et l'ordinateur**. Paris, Librairies Techniques, 1972.
- CHOURAQUI, Alain. **L'informatique au service du droit**. Paris, PUF, 1977.
- COATES, J. Eric. «**Switching Languages for indexing**» in *Journal of Documentation* (26) Junho 1970, p. 103.
- CIAMPI, Constantino. **A documentação automática no campo do direito. Confronto entre os principais sistemas operativos**. Bol. Ordem dos Advogados (14), Maio 1983, Supl.
- CORTE SUPREMA DO CASSAZIONE/CENTRO ELECTTRONICO DI DOCUMENTAZIONE. **Guida alla ricerca automatica**. Roma, CED, 1983.
- DELAHODDE, Jean; MIGNOT, M. **Le traitement de l'information juridique**. Paris, Librairies Techniques, 1968.
- GIANNANTONIO, Ettore. **Italian legal information retrieval**. Milano, A. Giufrè, 1984.
- GUINCHAT, Claire; MENOUT, Michel. **Sciences et Techniques de l'information et de la documentation**. Paris, UNESCO, 1984.
- WYNAR, Bohdan S. **Introduction to cataloging and classification**. Littleton, Colorado, Librairies Unlimited, 1980.

RESUMO

Refere-se a evolução dos estudos do utilizador da informação, que acompanharam a própria evolução do conceito de informação. Apresentam-se exemplos de investigação em utilização da informação: o projecto INISS — um estudo de utilizadores e necessidades de informação realizado por investigadores da Universidade de Sheffield, a proposta metodológica de F. Land e um estudo sectorial na indústria portuguesa.

ABSTRACT

is in connection with
pects of information
study of information
ment of information
analysis proposed by